

Resolução SC-33, de 19-12-2019

Dispõe sobre o tombamento do Centro Cultural Ilê Olá Omi Ase Opo Araka, situado na Al. dos Pinheirais 270 – São Bernardo do Campo

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 81178/18, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 28-01-2019, Ata 1948, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Centro Cultural Ilê Olá Omi Ase Opo Araka, situado na Al. dos Pinheirais 270, no Município de São Bernardo do Campo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

A inegável participação das religiões de matriz africana na formação da cultura brasileira, em termos de festividades coletivas (carnaval, maracatu, afoxé, festas de largo, congadas), em diversos campos artísticos e estéticos (samba, capoeira, literatura, cinema), nas práticas alimentares (feijoada, acarajé), enfim, na formação de um ethos reconhecível como um legado nacional e africano em nossa identidade multiétnica e multicultural;

Que os terreiros de Candomblé, assim como outros territórios tradicionais de matriz africana, historicamente, se configuraram como locais de resistência contra o sistema escravagista e, atualmente, são lugares de sociabilidade, transmissão de conhecimento, preservação de identidade e espaço para manutenção das práticas culturais de matriz africana;

Que o Terreiro reproduz o formato dos compounds ou egbes de origem ioruba, nos quais os laços de parentesco consanguíneo se sobrepõem aos de parentesco mítico-religioso, formados por meio das iniciações, onde os orixás habitam o cotidiano das pessoas que ocupam aquele espaço como uma presença constante orientando as mínimas ações do dia a dia;

Que o Terreiro Ilê Olá está localizado em terreno de grandes proporções, cerca de 5000m2, com vegetação densa e presença da represa, o que permite a prática do candomblé de rito queto, de forma privilegiada, apesar de sua localização em área urbana;

Que este terreiro contempla os espaços no território que, tradicionalmente, configuram sua cosmografia e arquitetura sagradas utilizadas no culto;

Que o Terreiro conta com atividades culturais e religiosas consolidadas e realiza ciclos de celebrações públicas em homenagens às divindades cultuadas e demais atividades inerentes aos espaços de Candomblé, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural do Centro Cultural Ilê Olá Omi Ase Opo Araka, situado na Al. dos Pinheirais 270, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Ficam definidos como elementos protegidos no referido bem, conforme anexos I e II:

1 – Perímetro formado pelo lote onde está situado o imóvel, incluindo as áreas públicas e privadas utilizadas para os rituais, conforme croqui: barracão, quarto de assentamentos dos orixás, cozinha, quarto para iniciações, assentamentos externos, árvores consagradas e poço.

2 – Entroncamento de Exu.

3 – Trecho da Alameda dos Pinheirais, compreendido entre o lote do Centro Cultural Ilê Olá Omi Ase Opo Araka e o Entroncamento de Exu.

Artigo 3º - Em caso de adaptação das edificações a futuras exigências de reelaboração de culto, as intervenções devem ser analisadas conforme as interpretações do grupo religioso responsável e na preservação das representações materiais que conferem ao espaço os significados específicos do Candomblé.

§ 1º - As intervenções nas áreas livres do perímetro de tombamento deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT e considerar a premissa estabelecida no caput.

§ 2º - Ficam isentas de aprovação as intervenções nas áreas não utilizadas para culto.

Artigo 4º - Considerando a natureza do bem ora tombado, poderá o CONDEPHAAT articular-se com outros órgãos com vistas a ações de valorização, difusão e salvaguarda das práticas ali existentes.

Artigo 5º - Conforme faculta o Decreto 48.137/2003, não fica definida área envoltória para o bem ora tombado.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo Histórico, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: perímetro de tombamento.

Anexo II: Planta esquemática, com indicação das áreas protegidas.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: perímetro de tombamento

Que se trata de terreiro que vem buscando resgatar o culto e estudos do Sistema de Adivinhação de Ifá que foi reconhecido Patrimônio Imaterial da Herança Oral e Cultural da Humanidade;

Que este terreiro contempla os espaços no território que, tradicionalmente, configuram sua cosmografia e arquitetura sagradas utilizadas no culto;

Que o terreiro conta com atividades culturais e religiosas consolidadas, e realiza ciclos de celebrações públicas em homenagens às divindades cultuadas e demais atividades inerentes aos espaços de Candomblé, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o terreiro Ilê Afro-brasileiro Odê Lorecy, situado na Rua Monte Alegre 126 – Embu das Artes;

Artigo 2º - Fica definido como elemento protegido no referido bem:

1 - O perímetro formado pelo lote (contribuinte 000 439 00 0 0 79).

2 - As áreas públicas e privadas utilizadas para os rituais, conforme croqui (anexo II): barracão, quarto de assentamentos dos orixás, cozinha, quarto para iniciações, assentamentos externos, árvores consagrada e poço.

Artigo 3º - Em caso de adaptação das edificações a futuras exigências de reelaboração de culto, as intervenções devem ser analisadas conforme as interpretações do grupo religioso

responsável e na preservação das representações materiais que conferem ao espaço os significados específicos do Candomblé.

§ 1º - As intervenções nas áreas livres do perímetro de tombamento deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT, que deverá considerar a premissa estabelecida no caput.

§ 2º - Ficam isentas de aprovação as intervenções nas áreas não utilizadas para culto.

Artigo 4º - Considerando a natureza do bem ora tombado, poderá o CONDEPHAAT articular-se com outros órgãos com vistas a ações de valorização, difusão e salvaguarda das práticas ali existentes.

Artigo 5º - Conforme faculta o Decreto 48.137/2003, não fica definida área envoltória para o bem ora tombado.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo Histórico, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

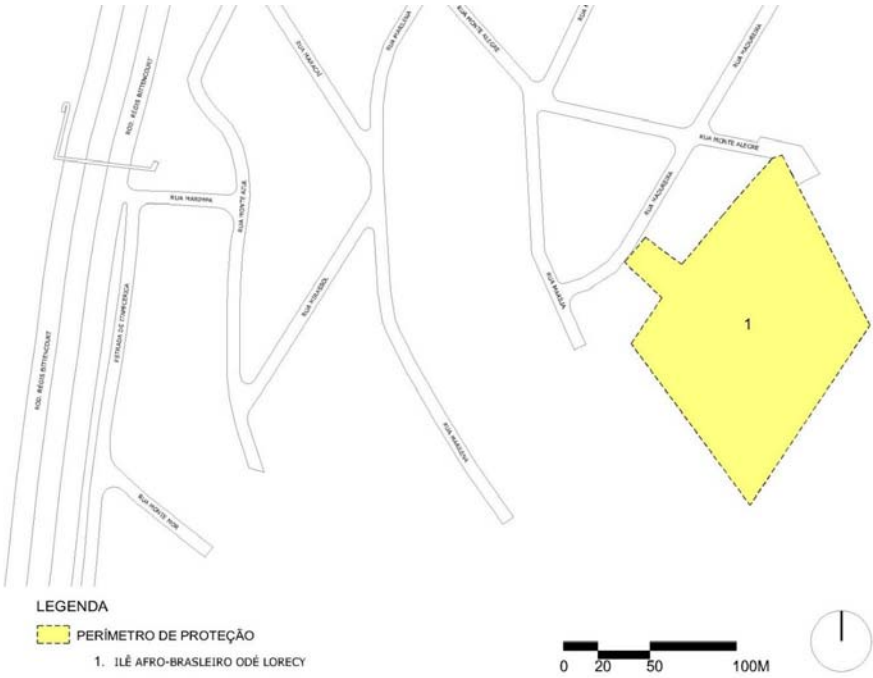
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: perímetro de tombamento.

Anexo II: planta esquemática, com indicação das áreas protegidas.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

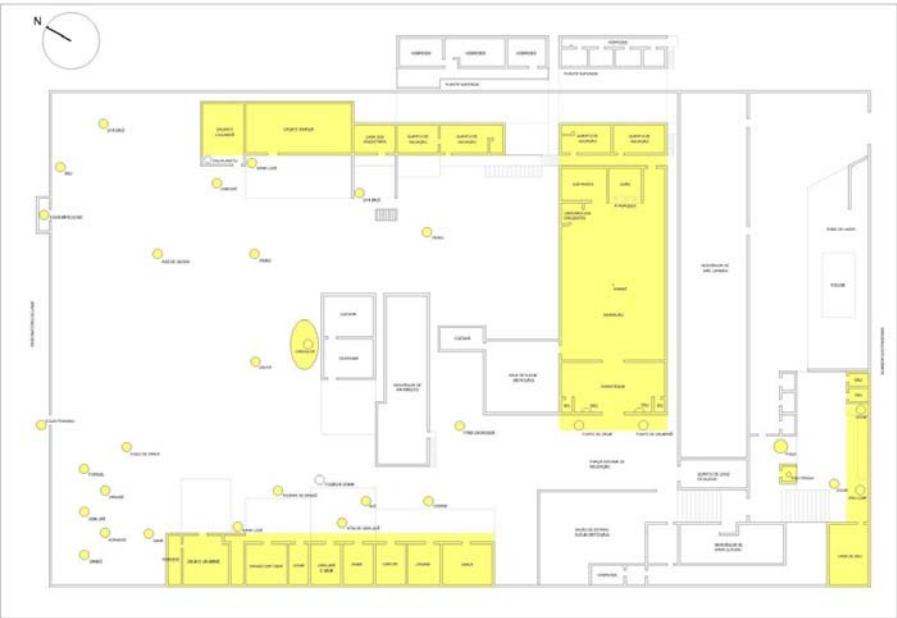
Anexo I – Perímetro de Proteção



Anexo II - Planta Esquemática dos Elementos Protegidos



Anexo II: Planta esquemática, com indicação das áreas protegidas.



Resolução SC-34, de 19-12-2019

Dispõe sobre o tombamento do terreiro Ilê Afro-brasileiro Odê Lorecy, situado na Rua Monte Alegre 126 – Embu das Artes

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 81176/18, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 28-01-2019, Ata 1948, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do terreiro Ilê Afro-brasileiro Odê Lorecy, situado na Rua Monte Alegre 126 – Embu das Artes, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

A inegável participação das religiões de matriz africana na formação da cultura brasileira, em termos de festividades coletivas (carnaval, maracatu, afoxé, festas de largo, congadas), em

diversos campos artísticos e estéticos (samba, capoeira, literatura, cinema), nas práticas alimentares (feijoada, acarajé), enfim, na formação de um ethos reconhecível como um legado nacional e africano em nossa identidade multiétnica e multicultural;

Que os terreiros de Candomblé, assim como outros territórios tradicionais de matriz africana, historicamente, se configuraram como locais de resistência contra o sistema escravagista e, atualmente, são lugares de sociabilidade, transmissão de conhecimento, preservação de identidade e espaço para manutenção das práticas culturais de matriz africana;

Que estes territórios conquistaram seu espaço no contexto urbano, apesar das históricas perseguições e discriminação social, e sua permanência se configura como importante referência para valorização da cultura afro-brasileira;

Que o terreiro Ilê Odê Lorecy, de nação queto, cujo dirigente foi formado pelos primeiros pais de santo responsáveis pela constituição da religião em São Paulo, se configura como um exemplar de destaque na organização do culto aos Orixás, obedecendo a ritos, tempo e espaço num único lugar, resultado de sua ampla dimensão que possibilitou abrigar as concepções brasileiras, de reunião de divindades africanas, e da separação destas em templos individuais;

Resolução SC-35, de 19-12-2019

Dispõe sobre o tombamento do Terreiro de Candomblé Santa Bárbara, situado na Rua Ruiva 90, nesta Capital

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 81175/18, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 28-01-2019, Ata 1948, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Terreiro de Candomblé Santa Bárbara, situado na Rua Ruiva 90, nesta Capital, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;

A inegável participação das religiões de matriz africana na formação da cultura brasileira, em termos de festividades coletivas (carnaval, maracatu, afoxé, festas de largo, congadas), em

diversos campos artísticos e estéticos (samba, capoeira, literatura, cinema), nas práticas alimentares (feijoada, acarajé), enfim, na formação de um ethos reconhecível como um legado nacional e africano em nossa identidade multiétnica e multicultural;

Que os terreiros de Candomblé, assim como outros territórios tradicionais de matriz africana, historicamente, se configuraram como locais de resistência contra o sistema escravagista e, atualmente, são lugares de sociabilidade, transmissão de conhecimento, preservação de identidade e espaço para manutenção das práticas culturais de matriz africana;

Que estes territórios conquistaram seu espaço no contexto urbano, apesar das históricas perseguições e discriminação social, e sua permanência se configura como importante referência para valorização da cultura afro-brasileira;

Que o Terreiro de Candomblé Santa Bárbara foi um dos primeiros terreiros abertos em São Paulo (1962), sendo o primeiro a ser registrado em Cartório como terreiro de Candomblé, por Mãe Manaundê (Julita Lima da Silva), que é personalidade de destaque na história da constituição da religião em São Paulo;

Que o Terreiro de Candomblé Santa Bárbara é exemplar da modalidade de rito Angola, de tradição bantu, que atraiu parcelas significativas de umbandistas para as fileiras do candomblé a partir dos anos 1960, mas também, porque nele se processaram os inevitáveis diálogos que esta tradição teve de estabelecer